

LEI MUNICIPAL Nº 231

de 29 de agosto de 2005.

Dá nova redação aos incisos IX e XII da alínea b e à alínea i do art. 5º da Lei Municipal nº 120, de 10 de abril de 2003, que estabelece normas de incentivo ao produtor rural do Município de Coronel Pilar.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º, alínea b, inciso IX, da Lei Municipal nº 120, de 10 de abril de 2003, que dispõe sobre o Programa de incentivo ao desenvolvimento agropecuário, econômico e social passa a vigor com a seguinte redação:

IX) Os serviços que poderão ser locados para máquinas e equipamentos rodoviários e a quantidade máxima de utilização por propriedade são:

- DESTOCAMENTO:

- setor agrícola:

até 12 horas/máquina/anode até 50% do valor da hora máquina

- empresasde até 50% do valor da hora máquina

- AÇUDAGEM:

- setor agrícola:

até 12 horas/máquina/ano.....de até 50% do valor da hora máquina

- empresa.....de até 50% do valor da hora máquina

- ABERTURA DE ACESSOS:

- setor agrícola:

até 07 horas/máquina/anode até 50% do valor da hora máquina

- empresas de até 50% do valor da hora máquina

- TERRAPLENAGENS:

- setor agrícola:

até 30 horas/máquina/anode até 50% do valor da hora máquina

- empresas, agroindústrias, galpões, residências, aviários e pocilgas:

até 30 horas/máquina/ano.....de até 50% do valor da hora máquina, sendo 20% desta quantidade de horas/máquina/ano subsidiados integralmente pelo município.

- SUBSOLAGEM:

- setor agrícola:

até 09 horas/máquina/anode até 50% do valor da hora máquina

- empresasde até 50% do valor da hora máquina

- TERRACEAMENTO:

- setor agrícola:

até 13 horas/máquina/anode até 50% do valor da hora máquina

- empresas de até 50% do valor da hora máquina

- ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM ROCHA BRANDA:

- setor agrícola:

até 220m³/anode até 50% do valor da hora máquina

- empresas de até 50% do valor da hora máquina

- ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM TERRA:

- setor agrícola:

até 1300m³/anode até 50% do valor da hora máquina

- empresasde até 50% do valor da hora máquina

- TRANSPORTE DE DETRITOS E SOBRAS DECORRENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS NOS ITENS ANTERIORES:

- O transporte se limita aos detritos e sobras originadas da prestação dos serviços de destocamento, açudagem, abertura de acessos, terraplenagens, subsolagem, terraceamento, escavação mecânica em rocha branda e escavação mecânica em terra, previstos neste inciso.

- As horas e o percentual subsidiados pelo Município para o serviço de transporte de detritos e sobras serão idênticos aos do serviço prestado que originou o detrito/sobra, na forma descrita em cada item deste inciso.

- Será considerada hora-máquina o tempo necessário ao transporte e deslocamento (ida/volta) para descarga do detrito/sobra.

- A destinação final dos detritos e sobras será de exclusiva responsabilidade do produtor beneficiado.

Art. 2º. O artigo 5º, alínea b, inciso XII, da Lei Municipal nº 120, de 10 de abril de 2003, que dispõe sobre o Programa de incentivo ao desenvolvimento agropecuário, econômico e social passa a vigorar com a seguinte redação:

XII) Os valores para a hora máquina dos serviços prestados com máquinas e equipamentos rodoviários não poderão ultrapassar :

- caminhão diesel basculante 4m ³	24,00 URMs
- caminhão diesel carroceria de madeira	24,00 URMs
- motoniveladora	62,00 URMs
- pá carregadeira	55,00 URMs
- retroescavadeira	37,00 URMs
- trator sobre esteiras	75,00 URMs
- escavadeira hidráulica	79,00 URMs
- trator sobre esteira com lâmina angulável hidráulica e roda motriz elevada	95,00 URMs
- caminhão caçamba toco, capacidade mínima de 6m ³ .	24,00 URMs

Art. 3º. O artigo 5º, alínea i, da Lei Municipal nº 120, de 10 de abril de 2003, que dispõe sobre o Programa de expansão do sistema de energia elétrica passa a vigor com a seguinte redação:

I – O município subsidiará em até 30% sobre o valor máximo da obra de 08 (oito) mil URMs, os custos de expansão de redes novas do sistema de energia elétrica para comunidades, bairros, associações ou munícipes;

II – O subsídio será repassado diretamente ao proprietário do imóvel beneficiado que o solicitar até o prazo máximo de 01 (um) ano após a autorização do projeto de expansão pela companhia responsável, mediante requerimento protocolado no Município, juntando projeto autorizado pela companhia elétrica em seu nome e os documentos fiscais idôneos que comprovem os gastos com a obra, observado o limite máximo constante no projeto autorizado.

III – O Município, após aprovação dos documentos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos ou outra designada, facultada a verificação no local da obra, terá até 45 (quarenta e cinco) dias para o repasse do valor subsidiado, acrescido de correção monetária pelo IGP-M.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão em dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2005.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se;

Sandra Mara Ludwig
Sec. Mun. Adm/Fazenda